



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 10/2009

Regulamenta o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112/1990 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição das Resoluções nºs 011/2005 e 73/2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, bem como do Ato Regulamentar G.P. nº 007/2009 desta Corte Trabalhista;

RESOLVE

Art. 1º A indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8.112/1990, devida ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, será paga, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, em conformidade com este Ato.

§ 1º - O valor da indenização será estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma da Resolução nº 011/2005.

§ 2º - É considerado serviço externo, para efeito deste Ato, as atividades exercidas, no cumprimento de diligências para as quais tenha sido designado, fora das dependências das unidades judiciárias e administrativas do Órgão em que o servidor estiver lotado e para as quais a administração não tenha veículo próprio disponível.

Art. 2º Somente fará jus à indenização de transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo durante, pelo menos, vinte dias.

Parágrafo único. Ao servidor que, no mês, executar serviço externo em número de dias inferior ao previsto no *caput* deste artigo, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 10/2009

indenização de transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral por dia de efetiva realização desse serviço.

Art. 3º A prestação de serviço externo será atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês subsequente ao da execução do serviço.

§ 1º - Os serviços executados pelo servidor serão apresentados em relatório mensal, por meio físico ou eletrônico, informando data e hora da realização do ato, o número do processo objeto da diligência, a natureza do ato motivador do deslocamento, se a diligência foi positiva ou negativa e a localidade onde se realizou o ato, na forma do Anexo I.

§ 2º - O lançamento de informação inverídica no relatório sujeitará o servidor à responsabilização administrativa.

§ 3º - A ausência de qualquer das informações indicadas no § 1º deste artigo ensejará o não-pagamento da indenização.

Art. 4º Ao servidor que fizer jus à indenização de transporte fica vedada a concessão, cumulativa, de passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem pecuniária paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento e/ou finalidade, bem como a utilização de veículo oficial para a execução do serviço externo.

Parágrafo único. É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 10 de dezembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA